



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ANULAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.113/2025

CONSIDERANDO, o versa a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal –

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

CONSIDERANDO, o versa a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal –

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se Originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)"

CONSIDERANDO, o versa a Súmula é também reproduzido no art. 53, da Lei n.º 9.784/99, de acordo com o qual:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando o que Acerca da Anulação do procedimento de contratação, dispõe a Lei n.º 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;





MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.


§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Analisando o PARECER TÉCNICO Nº 128-A/2025 apresentado pela Assessoria Técnica do Município, e entendendo ser necessária a anulação, pelo motivo já exposto, buscando a transparência e legalidade do processo;

O Prefeito Constitucional do Município de Mãe D'água, vem na forma permitida pelo art. 71, da Lei nº 14.133/2021, ANULAR os termos da lei, o processo CREDENCIAMENTO Nº 011/2025, cujo objeto é chamamento público de interessados para realização de credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços educador físico e nutricionista, para atender demandas da rede municipal de saúde, conforme especificações no edital e seus anexos.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Mãe D'água, Estado da Paraíba,
06 de novembro de 2025.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Municipal

